ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 30 / 09 / 2019
Conforme a Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do poder Executivo.
Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 434, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cururupu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 52, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando que o Fórum de Justiça Eleitoral, necessita de ampliação de suas instalações físicas, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Cururupu o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, uma área de terras, com perímetro de 120 m, começando a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas 1°49'16.14"S 44°51'59.30"O; deste segue confrontando com a Área do Aeroporto (Frente Oeste), por uma dis tância de 20,00 m até o vértice P2, de coordenadas 1°49'15.70"S 44°51'59.2 7"O; deste segue confrontando com a Área do Aeroporto (Lateral Norte) por um a distância de 40,00 m até o vértice P3, de coordenadas 1°49'15.81"S 44°5 1'58.20"O; deste segue confrontando com a Área do Aeroporto (Fundo Leste) po r uma distância de 20,00 m até o vértice P4, de coordenadas 1°49'16.23"S 44°51'58.23"O; deste segue confrontando com a Área destinada a construção do prédio do Ministério Público Estadual (Lateral Sul) por uma distância de 40,00 m at é o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação da área a que se refere esta Lei, destina-se especificamente a construção de um Prédio para ampliação das instalações físicas do Fórum Eleitoral para a Comarca de Cururupu, para atendimento à população cururupuense, nos termos do art. 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por se tratar de empreendimento de relevante interesse público para o Município de Cururupu-MA.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei poderá ser revogada, voltando o imóvel a integrar o patrimônio público municipal, desde que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão dê destinação diversa ao uso referido no art. 2°, bem como não promova a construção do imóvel no prazo máximo de 60(sessenta) meses.

Art. 4º Após o cumprimento das formalidades cartorárias relativas à transferência fica a área referida no art. 1º, desafetada do domínio público, em face do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal